



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

### LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1194 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

(DE AUTORIA DA EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL)

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOVA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI.

#### CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 1º** Está Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Estiva Gerbi, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental, a Política Estadual de Educação Ambiental e demais leis federais e estaduais pertinentes.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por educação ambiental o processo contínuo, transdisciplinar e intersetorial de formação, sensibilização e mobilização individual e coletiva, voltado para a construção de valores, conhecimentos, competências e atitudes, com vistas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade sustentável para a presente e futuras gerações.

**Art. 3º** A educação ambiental é componente essencial, autônomo e permanente da educação e da cidadania, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo e da gestão pública, em caráter formal e não formal.

**Art. 4º** São princípios básicos da educação ambiental:

- I – o enfoque humanístico, holístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre os meios natural, socioeconômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV – a vinculação entre ética, educação, trabalho e meio ambiente;
- V – a garantia de continuidade e permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI – a abordagem articulada das questões socioambientais local, regional, nacional e global;
- VII – o respeito e valorização da pluralidade e da diversidade individual e cultural;
- VIII – a promoção do exercício permanente do diálogo e da cultura de paz.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

**Art. 5º** São objetivos da educação ambiental no Município de Estiva Gerbi:

- I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II – a garantia da democratização das informações socioambientais;
- III – o incentivo à participação permanente e responsável da comunidade na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente;
- IV – o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia; e
- V – o fortalecimento da cidadania, da autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

### CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 6º** A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação órgãos e entidades públicas do Município, do Estado e da União, instituições de ensino, empresas privadas e organizações da sociedade civil.

**Art. 7º** As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas no âmbito da educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de ação:

- I – formação e capacitação de recursos humanos;
- II – fomento e desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III – produção de material educativo; e
- IV – acompanhamento e avaliação permanente.

**§ 1º** Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental, serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

**§ 2º** A capacitação de recursos humanos voltará-se para:

- I – a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II – a atualização de profissionais de todas as áreas em questões socioambientais;
- III – a formação e atualização de profissionais preparados para atividades de gestão ambiental;
- IV – o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

**§ 3º** As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II – a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação de interessados



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

- IV – a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V – a montagem de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a IV.

### Seção II

#### Da Educação Ambiental no Ensino Formal

**Art. 8º** Entende-se por educação ambiental no ensino formal as ações desenvolvidas no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

I – educação básica, a qual compreende:

- a) educação infantil;
- b) educação fundamental I, e
- c) educação fundamental II

II – ensino médio e técnico;

III – ensino superior e pós-graduação; e

IV – educação para jovens e adultos.

**Art. 9º** A educação ambiental será desenvolvida como prática educativa integrada, transversal, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

**Parágrafo único.** A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública.

**Art. 10.** A dimensão socioambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

**Parágrafo único.** Os professores em atividade devem receber formação complementar e continuada em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

### Seção III

#### Da Educação Ambiental Não Formal

**Art. 11.** Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais e à sua organização e participação na defesa pela qualidade do meio ambiente.

**Art. 12.** Quanto à educação ambiental não formal, o Poder Público Municipal incentivará:

- I – a difusão, através dos meios de comunicação, de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II – a participação de instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil na formulação e execução de programas e atividades de educação ambiental não formal;
- III – a participação de empresas privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com órgãos e entidades públicas, escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, cooperativas e associações legalmente constituídas.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 13.** A Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental serão implantadas no Município de Estiva Gerbi por meio da participação de várias instituições, incumbindo:

- I – ao Poder Público Municipal promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e nos órgãos da Administração Pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais, diretamente ou por meio de parcerias;
- II – às instituições de ensino promover a educação ambiental de maneira integrada aos projetos e programas curriculares que desenvolvem;
- III – às empresas, associações e entidades de classe promover programas destinados a profissionais, com o objetivo de incorporar o conceito de sustentabilidade ao ambiente de trabalho e aos processos produtivos.

**Art. 14.** À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na qualidade de órgão gestor da Política Municipal de Educação Ambiental e do Programa Municipal de Educação Ambiental, compete:

- I – executar, de forma participativa e intersetorial, o Programa Municipal de Educação Ambiental, nos termos do Anexo I desta Lei; e
- II – definir diretrizes dos programas e projetos, no âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental e do Programa Municipal de Educação Ambiental, bem como articular, executar e monitorar a implantação de suas ações.

**§ 1º** O órgão gestor deverá criar um grupo consultivo de trabalho intersetorial, bem como consultar o Conselho Municipal do Meio Ambiente para o planejamento e execução de planos, programas e projetos de educação ambiental em âmbito municipal.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, toda e qualquer ação desenvolvida ou apoiada pelo Poder Público Municipal no âmbito da política estabelecida por esta Lei deverá comportar métodos de monitoramento e avaliação.

**Art. 15.** A implementação de planos e projetos de educação ambiental no âmbito da rede municipal de ensino deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

**Art. 16.** A seleção de planos e programas para alocação de recursos públicos em educação ambiental deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

- I – conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental, do Programa Municipal de Educação Ambiental, da Política Nacional de Educação Ambiental e da Política Estadual de Educação Ambiental;
- II – economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem alocados e o retorno socioambiental, utilizando-se para isso indicadores qualitativos e quantitativos; e
- III – análise da sustentabilidade dos planos, programas e projetos em educação ambiental, que deverá contemplar a capacidade institucional para implementação e o potencial de continuidade.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

**Art. 17.** Os projetos e programas de assistência técnica e financeira realizados direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal, relativos a questões socioambientais, deverão, sempre que possível, conter componentes de educação ambiental.

**Atr. 18.** Fica revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 0619 de 04 de setembro de 2009.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 05 de setembro de 2023.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ZENILDA DE OLIVEIRA LOURENÇO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

### ANEXO I

#### PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE ESTIVA GERBI – PROMEA

##### 1. Apresentação

O Programa Municipal de Educação Ambiental de Estiva Gerbi– PROMEA– tem como finalidade servir de eixo orientador para a implementação de políticas públicas, estratégias e ações na área de educação ambiental, com foco na promoção da consciência ambiental e no fomento de práticas sustentáveis junto à sociedade, no âmbito do Município de Estiva Gerbi, nos termos do art. 225, §1º, VI, da Constituição Federal, da Lei Nacional nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, e da Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental em São Paulo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, VI, garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, atribuindo ao Estado o dever de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

Nesse sentido, o Programa Municipal de Educação Ambiental de Estiva Gerbi vai ao encontro da diretriz constitucional, estabelecendo objetivos e linhas de ação para a promoção de uma política pública continuada na área de educação ambiental, em ensino formal e não formal, de modo a incentivar mudanças de posturas e de hábitos necessários para uma sociedade ambientalmente sustentável, com foco na promoção da qualidade de vida e do bem estar.

Para tal, é imprescindível a inserção da educação ambiental em todas as ações de governo, de forma articulada, planejada, estratégica e integrada entre todas as instâncias da Administração Municipal, com a participação ativa da população estivense.

Necessário também que o Programa Municipal de Educação Ambiental de Estiva Gerbi, seja permanentemente monitorado e avaliado, uma vez que novas demandas surgem em função da dinamicidade da sociedade contemporânea, seguindo as orientações do Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA e do Programa Estadual de Educação Ambiental, adequadas à realidade do Município.

##### 2. Justificativa

O Programa Municipal de Educação Ambiental de Estiva Gerbi conhece a Educação Ambiental



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

**TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827**

como importante instrumento de enfrentamento da grave crise socioambiental global, no sentido de promover a conscientização e o envolvimento da sociedade acerca da importância de práticas e comportamentos sustentáveis para se garantir o bem estar da presente e futuras gerações.

Há anos, a questão ambiental é discutida e problematizada, nos âmbitos nacional e internacional, por meio de reflexões promovidas em encontros, debates, seminários, fóruns e convenções, nos quais foram produzidos importantes documentos norteadores para uma política de fomento à educação ambiental.

Entre eles, destaca-se a Agenda 21, programa de ações desenvolvido durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a Eco-92, e recomendado a todos os países signatários. Em seu capítulo 36, o programa propõe que seja realizado esforço global pela promoção da educação ambiental como instrumento para o fortalecimento de atitudes, valores e ações ambientalmente saudáveis e em apoio ao desenvolvimento sustentável.

O desafio é propor à sociedade mudanças de comportamento em prol do bem comum, não somente no que se refere à conservação ambiental, mas também na inclusão das dimensões social, econômica e política para a promoção de uma sociedade sustentável e justa para todos, de maneira integrada e dialogada.

Significa envolver os diferentes setores da sociedade, anseios e necessidades de cada um deles, e isso representa um processo de mudança cultural em que novos paradigmas sobre produção, consumo e qualidade de vida precisam ser propostos. Conforme previsto no Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA:

Para que a atuação do poder público no campo da educação ambiental possa ocorrer de modo articulado, tanto entre as iniciativas existentes no âmbito educativo como entre as ações voltadas à proteção, recuperação e melhoria socioambiental, e assim propiciar um efeito multiplicador com potencial de repercussão na sociedade, fazem-se necessárias a formulação e a implementação de políticas públicas de educação ambiental que integrem essa perspectiva.

O Brasil já conta com robusto arcabouço teórico, jurídico e político na área ambiental, em especial na institucionalização da educação ambiental enquanto instrumento de política pública, com leis, diretrizes, políticas e programas norteadores para Estados e Municípios.

Nesse sentido, o Programa Municipal de Educação Ambiental de Estiva Gerbi vai ao encontro das normativas federais e estaduais, como a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA – e a Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo, no intuito de propor medidas e providências necessárias para a promoção da educação ambiental de forma gradual e efetiva.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

Trata-se de importante instrumento de gestão pública que busca a articulação de ações no âmbito do governo municipal, utilizando as ferramentas disponíveis para a mobilização individual e coletiva, em prol do desenvolvimento sustentável.

### 3. Diretrizes

As diretrizes para o Programa Municipal de Educação Ambiental de Estiva Gerbi – PROMEA – seguem o Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA, o qual estabelece como objetivo assegurar “no âmbito educativo a interação e a integração equilibradas das múltiplas dimensões da sustentabilidade ambiental – ecológica, social, ética, cultural, econômica, espacial e política...”, bem como o Programa Estadual de Educação Ambiental de São Paulo.

A instituição do PROMEA Estiva Gerbi constitui importante marco para o avanço das políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável, a partir do momento em que estabelece definições legais e procedimentos dentro do ordenamento jurídico-administrativo do Município.

#### São diretrizes do PROMEA Estiva Gerbi:

- Transversalidade e Interdisciplinaridade

Os dois conceitos representam diferentes perspectivas acerca da educação ambiental. Em linhas gerais, pode-se definir como interdisciplinaridade a relação de diferentes disciplinas sobre um determinado tema, mantendo preservada a especificidade de cada disciplina. Já o conceito de transversalidade pode ser entendido como uma forma de articulação que inclui e agrega em um mesmo tema diferentes abordagens e modalidades de ações, onde a metodologia envolve também o planejamento e estabelecimento de estratégias e ações.

- Descentralização Espacial e Institucional

Trata-se de conceito que compreende o envolvimento dos diferentes atores sociais e segmentos institucionais na construção de políticas públicas ambientais, incentivando a coparticipação de diferentes instâncias sociais e fomentando a representatividade social neste processo.

- Sustentabilidade Socioambiental

- A educação ambiental é um instrumento fundamental para a gestão ambiental, sendo assim faz-se necessário o fortalecimento de agentes públicos e privados para a atuação e responsabilização ambiental. Nesse contexto, é preciso estimular e dar visibilidade a boas práticas, bem como a integração entre professores, técnicos, empresas privadas, organizações da



sociedade civil e demais membros da comunidade, no sentido de se buscar a sustentabilidade em suas práticas cotidianas.

- Democracia e Participação Social

Trata-se da publicização das informações relativas às políticas públicas de educação ambiental, visando o fomento da participação social na discussão, articulação, formulação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das mesmas.

- Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Educação Ambiental Formal e Não Formal

Envolve a socialização dos conhecimentos e o desenvolvimento de tecnologias, com foco na sustentabilidade e na eficiência. Visa a qualificação técnica de grupos que atuam em processos decisórios e organizacionais, não apenas para garantir o acesso a informações, como também para apoiar grupos e organizações sociais por meio de cursos, capacitações, conselhos e comitês que colaborem diretamente com a implementação da educação ambiental em diferentes níveis.

#### **4. Princípios**

Assim como as diretrizes, os princípios adotados pelo Programa Municipal de Educação Ambiental de Estiva Gerbi, seguem aqueles instituídos pelo PRONEA, adequados à realidade municipal:

- Concepção de meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e o construído, bem como entre o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- Abordagem articulada das questões ambientais locais e regionais, em sincronia com as questões e diretrizes globais;
- Reconhecimento da diversidade cultural, étnica, racial, genética, de espécies e de ecossistemas;
- Enfoque humanista, histórico, crítico, democrático, participativo, inclusivo, dialógico, cooperativo e emancipatório;
- Compromisso com a cidadania ambiental;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

- Vinculação entre as diferentes dimensões do conhecimento, entre os valores éticos e estéticos, e entre a educação, o trabalho, a cultura e as práticas sociais;
- Democratização na produção e divulgação do conhecimento e fomento à interatividade na informação;
- Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- Garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- Coerência entre o pensar, o falar, o sentir e o fazer; e
- Transparência.

### 5. Objetivo Geral

Instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental de Estiva Gerbi–PROMEA, com vistas à promoção da educação ambiental no âmbito municipal.

### 6. Objetivos Específicos

#### 6.1 – Construir a Agenda 21 do Município de Estiva Gerbi

##### 6.1.1 – Implementação da Política Municipal de Educação Ambiental de Estiva Gerbi

6.1.1.1 – Planejamento estratégico e participativo, articulado com conselhos, comissões, redes e demais segmentos da sociedade envolvidos no processo de construção de programas e projetos na área de educação ambiental.

6.1.1.2 – Formulação e implementação de políticas públicas ambientais integradas às ações de educação ambiental.

6.1.1.3 – Alocação de recursos para as ações de educação ambiental.

6.1.1.4 – Planejamento e destinação de recursos para projetos de educação ambiental, para a compra de materiais de construção e/ou reforma, material didático e realização de cursos e oficinas.

6.1.2 - Articulação e integração das secretarias e fundações municipais nas ações ambientais, por meio de um departamento específico e/ou diretoria específico para

esse fim

6.1.2.1 – Criação de um departamento e/ou diretoria específico para articulação e mobilização social, econômica e política para uma gestão integrada, com foco na sustentabilidade.

6.1.2.2 – Fomento e estímulo às ações integradas, para promoção e garantia da transversalidade do programa.

### **6.1.3 - Mobilização e sensibilização contínua e permanente, com foco na participação dos diferentes segmentos da sociedade**

6.1.3.1 – Incentivar a atuação da população junto aos comitês das bacias hidrográficas do Rio Mogi Guaçu, e demais instâncias de participação social.

6.1.3.2 – Promoção de campanhas com informações educativas a respeito da necessidade de ações e práticas sustentáveis.

### **6.1.4 - Avaliação e Monitoramento**

6.1.4.1 – Avaliação dos processos de planejamento, elaboração, implantação, acompanhamento e fiscalização do programa e suas interfaces, por meio da construção de indicadores de desempenho baseados nos seis Es do desempenho: Efetividade, Eficácia, Eficiência, Execução, Excelência e Economicidade.

6.1.4.2 - Elaboração de relatório anual, com balanço e resultados para ampla divulgação e acompanhamento da sociedade em geral.

### **6.2 – Promover a educação ambiental formal com foco na sustentabilidade, garantindo a continuidade e efetividade do processo por meio de ações planejadas a médio e longo prazo**

#### **6.2.1 – Elaboração e produção de material pedagógico integrado aos conteúdos definidos pela Secretaria Municipal de Educação**

6.2.1.1 – Encontros de planejamento para definição de conteúdos.

6.2.1.2 – Encontros de planejamento para produção de materiais pedagógicos, seguindo os eixos temáticos: Cidadania Ambiental; Resíduos Sólidos, e Água e Sustentabilidade.

6.2.1.3 – Alocação de recursos para a produção de materiais didáticos.

6.2.1.4 – Desenvolvimento de projeto-piloto para avaliação do material pedagógico produzido.

6.2.1.5 – Avaliação de projeto-piloto pelas unidades escolares contempladas, gestores,

professores, alunos e comunidade escolar.

6.2.1.6 – Formação e capacitação de professores da rede pública para a utilização dos materiais pedagógicos e desenvolvimento das atividades.

6.2.1.7 – Implantação do projeto em toda rede municipal de ensino, com utilização de material de apoio nas escolas.

### **6.2.2 – Articulação com demais redes de ensino para alinhamento e integração de conteúdos e abordagens, seguindo as diretrizes e princípios da educação ambiental**

6.2.2.1 – Apresentação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Estiva Gerbi a instituições de ensino da rede estadual, escolas técnicas e profissionalizantes, universidades, entre outras.

6.2.2.2 – Fomento e orientação para capacitação de docentes, gestores e equipe em geral para divulgação da Política Municipal de Educação Ambiental nas demais redes de ensino, integrando a proposta de formação de educadores ambientais.

### **6.2.3 – Articulação, fomento, promoção, colaboração e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais redes de ensino para formação, capacitação e sensibilização de educadores e comunidade escolar em geral**

6.2.3.1 – Criação de grupos multidisciplinares, envolvendo arte-educadores, assistentes sociais e agentes de saúde, entre outros atores, para realização de oficinas de educação ambiental que enfatizem a relação entre saúde, ambiente e bem-estar social em escolas e instituições de ensino públicas e privadas.

6.2.3.2 – Fomento à formação de coletivos educadores e conselhos jovens de meio ambiente.

6.2.3.3 – Formação continuada de educadores, docentes e técnicos para inserção da dimensão ambiental nos projetos pedagógicos.

6.2.3.4 – Estímulo à construção da Agenda 21 escolar, alinhada à Agenda 21 do Município.

### **6.2.4 – Avaliação e Monitoramento**

6.2.4.1 – Análise do andamento do programa e de suas interfaces por meio da construção de indicadores de desempenho baseados nos princípios dos seis Es do desempenho: Efetividade, Eficácia, Eficiência, Execução, Excelência e Economicidade.

6.2.4.2 – Realização de adequações e atualização do material e das ações propostas, quando necessário, para melhoria do desempenho, seguindo as diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e conteúdos a serem trabalhados pela Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino parceiras ao programa.

6.2.4.3 – Elaboração de relatório anual, com balanço e resultados para ampla divulgação e acompanhamento da sociedade em geral, norteado pelo guia referencial dos seis Es do desempenho: Efetividade, Eficácia, Eficiência, Execução, Excelência e Economicidade.

**6.3 – Promover a educação ambiental não formal com foco na sustentabilidade, garantindo continuidade e efetividade do processo**

**6.3.1 – Fomento aos processos de formação continuada para qualificação de segmentos a sociedade, oferecendo condições para atuação**

6.3.1.1 – Desenvolvimento de cursos de formação e atualização continuada para membros da comunidade nas áreas de educação ambiental, legislação ambiental, coleta seletiva, recursos hídricos, hortas em pequenos espaços e compostagem.

6.3.1.2 – Elaboração de planos de formação a serem implantados a partir de parcerias com associações, universidades, empresas, organizações da sociedade civil, entre outros parceiros.

**6.3.2 – Colaboração para a organização e mobilização de membros da sociedade civil para a participação de programas de educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações.**

6.3.2.1 – Estímulo à promoção da articulação entre educação ambiental e ações de atenção à saúde e assistência social.

6.3.2.2 – Criação de grupos multidisciplinares, envolvendo arte-educadores, assistentes sociais e agentes de saúde, para a promoção de oficinas de educação ambiental que enfatizem a relação entre saúde, meio ambiente e bem estar social.

6.3.2.3 – Desenvolvimento de plano de ação, com estratégias e metodologias para a efetivação das ações neste grupo.

**6.3.3 - Inserção da educação ambiental na formulação e execução de I - atividades passíveis de licenciamento ambiental; II - programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; e III - ações de prevenção de riscos e danos ambientais e tecnológicos.**

6.3.3.1 – Estruturação de planos de ação vinculados aos procedimentos de licenciamento ambiental e de licença de operação, contemplando a capacitação dos envolvidos para facilitar e agilizar o andamento desses processos.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

6.3.3.2 – Desenvolvimento de cursos de formação e atualização continuada para temáticas como legislação ambiental; fiscalização ambiental; gestão de conselhos; arborização, supressão e poda; e produção de mudas.

**6.3.4 - Incentivo a instituições públicas e privadas, empresas, indústrias, entidades de classe para a realização de capacitação de colaboradores, servidores e funcionários.**

6.3.4.1 – Mobilização e articulação com entidades do setor público e privado para que seja estimulada a construção da Agenda 21 das mesmas, articulada à Agenda 21 do Município.

**6.3.5 – Divulgação da legislação ambiental e da Agenda 21 do Município, por meio de programas, projetos e ações de educação ambiental.**

6.3.5.1– Realização de seminários anuais sobre meio ambiente, apresentando os projetos e ações integradas desenvolvidos no Município.

**6.3.6 - Promoção de campanhas permanentes integradas e da dimensão ambiental de cada temática da agenda ambiental – da Administração Pública e Agenda 21 Municipal – a ser disseminada, articulando com setores sociais, econômicos e políticos envolvidos, visando a eficiência e ampla divulgação das informações e práticas educativas.**

6.3.6.1 – Veiculação de informações de caráter educativo, em linguagem acessível a todos, com apoio e intermédio da comunicação do governo, buscando meios e veículos de comunicação local nas temáticas e prioridades definidas na Agenda 21 do Município.

6.3.6.2 – Criação de canais de acesso a informações ambientais sistematizadas, que possam ser utilizadas na veiculação de notícias, fontes de pesquisa, debates e outras formas de comunicação.

6.3.6.3 – Socialização das informações ambientais locais, regionais, nacionais e globais, por meio do Projeto Salas Verdes, desenvolvido pelo Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (DEA/MMA).

6.3.6.4 – Elaboração de cadastro dos diversos agentes ambientais, projetos e atividades desenvolvidas nesta temática.

**6.3.7 – Incentivo e articulação com iniciativas relacionadas à cultura, memória,**



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

paisagem, saúde, saberes tradicionais e populares, conhecimentos técnicos científicos e economia solidária.

6.3.7.1 – Mapeamento das atividades relacionadas aos temas acima pontuados.

6.3.7.2 – Interlocução e fortalecimento da educação ambiental por meio de realização de atividades que envolvam temas relacionados.

**6.3.8 – Incentivo e colaboração para a formação de rede local de educação ambiental, integrando-a às redes regionais, estaduais, nacionais e globais.**

6.3.8.1 – Fortalecimento e divulgação da cultura de redes, abordando a amplitude de conexões e interconexões que esse tipo de organização proporciona em termos de articulação institucional.

6.3.8.2 – Promoção de encontros e fóruns para organização da rede, bem como colaborar para a estruturação organizacional desse grupo descentralizado e democrático.

**6.3.9 – Desenvolvimento e implantação de projeto de educação ambiental voltado para coleta seletiva e de resíduos sólidos.**

6.3.9.1 – Fortalecimento, apoio, colaboração e fiscalização das cooperativas de reciclagem.

6.3.9.2 – Fomento à capacitação de recursos humanos envolvidos em atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos.

6.3.9.3 – Alocação de recursos orçamentários – Fundo Municipal de Limpeza Urbana – e não orçamentários para a educação ambiental, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 9.605/98).

6.3.9.4 – Mobilização e sensibilização permanente quanto a padrões sustentáveis de consumo e o correto descarte de resíduos domésticos.

**6.3.10 – Avaliação e Monitoramento**

O Programa Municipal de Educação Ambiental de Estiva Gerbi – PROMEA será avaliado e monitorado em cada etapa e linha de ação proposta, seguindo o guia referencial desenvolvido pelo governo federal para a melhoria da gestão pública.

Produto do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização do Ministério do Planejamento e Gestão, o guia tem o propósito de orientar processos de avaliação e monitoramento de políticas públicas por meio da construção de um processo de medição do desempenho da gestão e do gerenciamento dos indicadores de eficiência, eficácia e resultados.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

Trata-se de referencial metodológico que contribuirá para sistematizar as avaliações e mensurar os resultados das propostas do Programa Municipal de Educação Ambiental de Estiva Gerbi.

6.3.10.1 – Capacitação de servidores para aplicação integrada da metodologia de avaliação e monitoramento.

6.3.10.2 - Construção dos indicadores de desempenho, seguindo a cadeia de valores e as seis dimensões de desempenho.

6.3.10.3 - Construção de plano de monitoramento e de avaliação dos indicadores.

6.3.10.4 - Aplicação da metodologia durante toda a execução do programa.

### 7. Públicos-alvo

- Gestores de governo, da sociedade civil e de recursos ambientais.
- Tomadores de decisão de entidades públicas, privadas e terceiro setor.
- Servidores e funcionários de entidades públicas, privadas e terceiro setor.
- Professores de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Técnicos da área ambiental, produtores rurais e lideranças de bairros e comunidades rurais e urbanas.
- Agentes comunitários e de saúde.
- Membros dos Poderes Legislativo e Judiciário.
- Sindicatos, cooperativas, grupos ambientais, étnicos e culturais; conselhos, movimentos e redes sociais; e entidades religiosas.
- População em geral.





# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

### 8. Linhas de Ação

1. Gestão e planejamento da educação ambiental.
2. Formação de educadores ambientais.
3. Inclusão da educação ambiental em todas as modalidades de ensino.
4. Ações de comunicação voltadas para a educação ambiental.
5. Monitoramento e avaliação.

### GLOSSÁRIO

**Agenda 21** – Instrumento de planejamento para construção de sociedades sustentáveis em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

**PRONEA** – Programa Nacional de Educação Ambiental

**PNEA** – Política Nacional de Educação Ambiental

**NEA** – Núcleo de Educação Ambiental

**PROMEA** – Programa Municipal de Educação Ambiental

**PMEA** – Política Municipal de Educação Ambiental

**Sala Verde** – projeto coordenado pelo Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (DEA/MMA) que consiste no incentivo à implantação de espaços socioambientais, com o objetivo de atuarem como potenciais centros de informação e formação ambiental.

**6 Es** – Indicadores de Eficiência, Eficácia, Efetividade, Economicidade, Excelência e Execução utilizados como referência para medição do desempenho da gestão e controle para o gerenciamento desses indicadores.

**Licenciamento Ambiental** – instrumento utilizado no Brasil para controle prévio e acompanhamento de atividades que utilizem recursos naturais, que sejam poluidoras ou que possam causar degradação do meio ambiente. O licenciamento ambiental é um processo administrativo que resulta, ou não, na emissão de licença ambiental. Foi introduzido no país com a Lei da Política Nacional do Meio



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

Ambiente, em 1981. A Resolução Conama nº 237/97 define licença ambiental como sendo "ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental".

**Mobilização** – ações que oferecem orientação, articulação, envolvimento e incentivo a lideranças sociais, gestores, profissionais de diferentes áreas e representantes de segmentos organizados, poder público, entre outros, para a realização de ações norteadas pelo diálogo a respeito de um projeto e/ou proposta.

**Compostagem** – técnica que permite a transformação de resíduos orgânicos (sobras de frutas, legumes e alimentos em geral, podas de jardim, trapos de tecido, serragem, entre outras) em adubo. Trata-se de processo biológico que acelera a decomposição do material orgânico, tendo como produto final o composto orgânico. A compostagem é uma forma de recuperar os nutrientes dos resíduos orgânicos e levá-los de volta ao ciclo natural, enriquecendo o solo para agricultura ou jardinagem. Além disso, é uma maneira de reduzir o volume de lixo produzido pela sociedade, destinando corretamente um resíduo que se acumularia nos lixões e aterros, gerando mau cheiro e liberação de gás metano (gás de efeito estufa 23 vezes mais destrutivo que o gás carbônico) e chorume (líquido que contamina o solo e as águas). Está previsto na legislação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

**Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)** – diretrizes elaboradas pelo Ministério da Educação para ser utilizadas como referência para os Ensinos Fundamental e Médio de todo o País. O objetivo dos PCNs é garantir a todas as crianças e jovens brasileiros, mesmo em locais com condições socioeconômicas desfavoráveis, o direito de usufruir do conjunto de conhecimentos reconhecidos como necessários para o exercício da cidadania.

**Transversalidade** - forma de articulação de conhecimento que abarca e agrega em um mesmo tema diferentes abordagens e modalidades de ações, onde a metodologia envolve prática, estratégias de ação e planejamento integrado a essas ações propostas, bem como formulação de políticas públicas para que se tenha essa perspectiva transversal.

**Interdisciplinariedade** – a relação entre as disciplinas, onde a especificidade de cada uma, mantém-se preservada.

**Resíduos Sólidos** – são todos os restos sólidos decorrentes das atividades humanas ou não-



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

humanas, que embora possam não apresentar utilidade para a atividade-fim onde foram gerados, podem virar insumos para outras atividades.

**Sustentabilidade** – O conceito de sustentabilidade tem sua origem relacionada ao termo “desenvolvimento sustentável”, definido como aquele que atenda às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades.

**Desenvolvimento Sustentável** – O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades. Significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.

**Responsabilidade Socioambiental** – conjunto de políticas e ações adotado pelo poder público, iniciativa privada e sociedade de um modo geral que visa o respeito ao meio ambiente e a sustentabilidade.

**Coparticipação** – união, companhia, envolvimento para a participação em ações, propostas, campanhas e mobilização.

### REFERÊNCIAS

**Agenda 21 brasileira – bases para discussão**/ Washington Novaes (Coord.), Otto Ribas e Pedro da Costa Novaes. Brasília MMA/PNUD 2000 p.196

**Água hoje e sempre: consumo sustentável** – São Paulo (Estado) Secretaria de Educação – SE/CENP, 2004. p. 256, il., tab.

**Cadernos de educação ambiental** – São Paulo (Estado). Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. São Paulo: SMA, 2011

**Encontros e caminhos: formação de educadoras(es) ambientais e coletivos educadores/** Luiz Antônio Ferraro Júnior, organizador. – Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2005.

**Guia referencial para medição de desempenho e manual para construção de indicadores** – Brasília: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Dezembro 2009.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

**Política Estadual de Educação Ambiental do Estado de São Paulo** – Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007.

**Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA** – Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

**Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA/ Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental.** – 3ed. – Brasília: MMA, 205 102p.

**Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global** – Fórum Global – 1992 (Rio ECO 92)

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

**JOÃO CAMILO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**CESAR AUGUSTO LEANDRO**  
**DIRETOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ANDRÉ LUIS BELLEZI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

### LEI ORDINÁRIA

#### GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1195 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

**INSTITUI O PMC - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - NO ÂMBITO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES** Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura no âmbito do Município de Estiva Gerbi, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei, em conformidade com o § 3º, do art. 215 da Constituição Federal, com vigência de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I) - diversidade das expressões culturais;
- II) - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III) - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV) - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V) - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI) - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII) - transversalidade das políticas culturais;
- VIII) - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações;
- IX) - democratização dos processos decisórios com participação e controle social, na formulação e acompanhamento das políticas públicas;
- X) - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações previstas neste plano e nos respectivos Sistemas de Cultura;
- XI) - liberdade de expressão, criação e fruição;
- XII) - respeito aos direitos humanos;
- XIII) - direito de todos à arte e à cultura;
- XIV) - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- XV) - direito à memória e às tradições;
- XVI) - responsabilidade socioambiental;
- XVII) - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- XVIII) - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- XIX) - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XX) - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura de Estiva Gerbi - PMC - é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto no art. 29 da lei complementar nº 477 de 18 de janeiro de 2023, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 2º** O Plano Municipal de cultura de Estiva Gerbi - PMC - construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Estiva Gerbi, validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do inciso I do art. 36 da lei complementar nº 477 de 18 de janeiro de 2023, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art 3º** São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I) - constituir-se como instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura do Município de Estiva Gerbi;
- II) - reafirmar os princípios e os pressupostos acerca da cultura, numa concepção ampliada, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos, considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética;
- III) - ressaltar o papel regulador, garantidor de direitos, indutor e fomentador da Secretaria Municipal de Cultura, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade artística e cultural existente no Município de Estiva Gerbi;
- IV) - formular as políticas públicas, as diretrizes e os critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil;
- V) - reconhecer e valorizar a multiplicidade dos agentes sociais, a diversidade cultural, étnica e territorial do Município de Estiva Gerbi, do campo e da cidade - meio rural e urbano;
- VI) - proteger e promover o patrimônio cultural, material e imaterial;
- VII) - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- VIII) - promover o direito à memória;
- IX) - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- X) - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- XI) - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- XII) - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural, o intercâmbio e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- XIII) - reconhecer os saberes, os fazeres, os conhecimentos e as expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XIV) - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XV) - profissionalizar e especializar os agentes públicos, os produtores e gestores culturais da sociedade;
- XVI) - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XVII) - consolidar os processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XVIII) - reformular, ampliar a representação e fortalecer os poderes do Conselho Municipal de Política



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

Cultural;

XIX) - articular e integrar sistemas de gestão cultural;

XX) - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Estivense.

### Parágrafo Único.

#### Capítulo II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

**Art. 4º** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo relativas ao Plano Municipal de Cultura, nos termos desta lei:

I) - executar o Plano Municipal de Cultura, exercer a função de coordenação e implantar o Sistema Municipal de Cultura, instituído pela lei complementar nº 477 de 18 de janeiro de 2023;

II) - estabelecer metas, elaborar regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação;

III) - garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

IV) - estimular os mecanismos de financiamento da diversidade cultural;

V) - concluir a implantação das estruturas e elementos que constituem o Sistema Municipal de Cultura;

VI) - promover a ampliação da representação social no Conselho Municipal de Política Cultural e implementar os programas institucionais, estruturantes e de iniciação cultural, de forma a atender aos objetivos do Plano Municipal de Cultura.

#### Capítulo III

#### DO FINANCIAMENTO

**Art. 5º** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais do Município de Estiva Gerbi deverão dispor sobre os recursos a serem destinados à execução das ações do Plano Municipal de Cultura, constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** Os recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para aplicação no Fundo Municipal de Cultura constituirão o principal mecanismo de fomento à política cultural.

**Art. 7º** A alocação de recursos públicos federais e estaduais destinados às ações culturais no Município de Estiva Gerbi deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

**Parágrafo único.** Os recursos federais transferidos ao Município de Estiva Gerbi deverão ser aplicados prioritariamente por meio do Fundo Municipal de Cultura do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, que será acompanhado, regulamentado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do regulamento.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a parceria e a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

### Capítulo IV

#### DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais que quantifiquem:

- I) - a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos na área da arte e cultura;
- II) - os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura;
- III)- a institucionalização e gestão cultural de desenvolvimento econômico-cultural;
- IV)- a implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único.** O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo ter o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Poderão colaborar para a execução do Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, além do Conselho Municipal de Política Cultural, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo único.** Para garantia dos princípios do PMC, o Município de Estiva Gerbi, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá firmar parcerias com os governos estadual e federal, que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC.

**Art. 11.** O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o





# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

**Art. 12.** O processo de revisão das diretrizes e realização de projetos e ações do Plano Municipal de Cultura será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 13.** O Município de Estiva Gerbi deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura - PMC, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 05 de setembro de 2023.

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**ZENILDA DE OLIVEIRA LOURENÇO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# SEMANÁRIO OFICIAL

**ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

**TERÇA - FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827**

## PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

2023 - 2033



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

ANEXO ÚNICO  
Plano Municipal de Cultura  
Conselho Municipal de Política Cultural  
Estiva Gerbi - SP  
2023 - 2033

### Introdução

#### 1. PLANO NACIONAL DE CULTURA

A discussão da necessidade de uma reformulação na política cultural brasileira começou nos idos dos anos 2000 e tinha como sua premissa o anseio pela democratização e descentralização da cultura no país, quando aconteceu o seminário “Cultura para Todos”, contando com a participação de representantes de amplos setores da sociedade civil, entre agentes culturais país, sendo eles artistas, produtores, empresários e pesquisadores, para rediscutir a situação em que se encontravam as atividades nesse campo e as propostas de metas para a Cultura.

Foi desse debate que saíram as propostas de criação de uma Agenda para a Cultura, da formulação de um Plano Plurianual para a cultura nacional, a partir de debate com os setores culturais e do princípio maior da política cultural brasileira: o reconhecimento, a valorização, promoção e proteção da imensa pluralidade cultural do país.

No ano seguinte o Ministério criou a proposta com todas as metas e que ficou conhecida como “Agenda 21 da Cultura” com dois desses compromissos: a discussão da Agenda e das metas do Plano Plurianual discutida com cada setor da cultura (que depois foram chamadas de “Câmaras Setoriais”) e a realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura, em 2005. Mas antes, a UNESCO discutiu e lançou sua “Convenção da Diversidade”. Em consonância a isso, o Ministério criou emendas constitucionais impondo que o governo estabelecesse um Plano Nacional de Cultura, de caráter plurianual e com objetivos específicos, e outra emenda estabelecendo o Sistema Nacional de Cultura. A Emenda do Plano Nacional de Cultura foi aprovada sob o número 48 de 10 de agosto de 2005, um mês antes da 1ª Conferência Nacional, estabelecendo as diretrizes e princípios das metas que o Plano deveria obedecer:

1. Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
2. Produção, promoção e difusão de bens culturais;
3. Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
4. Democratização do acesso aos bens de cultura;
5. Valorização da diversidade étnica e regional.

A 1ª Conferência Nacional da Cultura, realizada na Academia de Tênis de Brasília em setembro de 2005, foi organizada sob essas premissas, que também serviram de parâmetro para todas as políticas culturais posteriores. Como vinha sendo proposto, foi uma reunião deliberativa de delegados da sociedade civil, empresários, trabalhadores, artistas e pesquisadores, em diálogo com o Ministério da Cultura, para ampliar a comunicação direta entre gestores, trabalhadores e promotores, ouvindo a proposta de todos os setores culturais. Foi um canal de comunicação que valorizou a transversalidade e a pluralidade da Cultura, dando voz ao cidadão, às entidades e movimentos sociais que vêm surgindo e se mobilizando pelo direito à fruição, ao



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

fazer cultural e à afirmação da diversidade cultural brasileira. O objetivo era criar o Plano de Metas para dez anos da política nacional, que fosse revistas e reanalisadas de cinco em cinco anos, mas que servisse de base para criar um “Sistema Nacional de Cultura”, dividindo poderes e responsabilidades entre os diferentes atores políticos, institucionais, empresariais e sociedade civil, e que seria responsável por sua execução. Por decisão do Ministério, ela foi dividida em cinco eixos temáticos e em setoriais de grandes grupos de segmentos culturais (Música, Dança, Teatro, Artes Plásticas, Artes Visuais, Cultura Urbana, Cultura Tradicional Popular, Cinema e Audiovisual, Literatura).

Pela quantidade de propostas apresentadas, discutidas e deliberadas e pelo alto nível do debate, a 1ª Conferência foi um sucesso para o Ministério da Cultura, não só por ter aprovado uma proposta ampla e consensual do Plano Nacional e decenal de Políticas Culturais, mas por ter sido uma estratégia para estimular e induzir a mobilização da sociedade e dos governos estaduais e municipais, em torno da constituição do Novo Modelo de gestão da nossa política cultural.

### O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

O Sistema Nacional de Cultura cuida, entre outras ações, da operacionalização do Plano Nacional de Cultura, ordenando o pacto de responsabilidades e a cooperação das instituições envolvidas. Por outro lado, são as ações decorrentes do Plano que darão forma e consistência ao Sistema, de modo que a consolidação dos dois caminhará de forma conjunta.

#### Objetivos do Sistema Nacional de Cultura

##### Objetivo Geral

Formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

##### Objetivos Específicos

Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento; Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes; Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Cultura; Estabelecer parcerias entre o setor público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### 2. Concepção de Política Cultural

#### O PAPEL DO ESTADO NA GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA

No Brasil, o direito à Cultura foi reafirmado na Constituição de 1988, no seu artigo 215, como um direito fundamental de todos os brasileiros e brasileiras. Em Estiva Gerbi, a Lei Orgânica Municipal consagra seu artigo 207 ao atendimento dos direitos culturais dos cidadãos estivenses.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

De acordo com nossa Lei Orgânica, cabe ao Município:

### SEÇÃO II

#### DA CULTURA

Artigo 207º - O Município incentivará a livre manifestação cultural, através de:

- I) - Criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
- II) - Oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;
- III) - Cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetivos de interesses histórico, artístico e arquitetônico;
- IV) - Incentivo à promoção e divulgação, da história dos valores humanos e das tradições locais;
- V) - Desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros Municípios, Estados e Países;
- VI) - Acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;
- VII) - Promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;
- VIII) - O Município promoverá projetos especiais visando a valorização das culturas étnicas, que contribuíram significativamente para a formação da população brasileira no Município.

§ 1º - É facultado ao Município:

- a) firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para a prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas;

§ 2º - O Município ficará obrigado a:

- a) introduzir o ensino de iniciação artística na rede de escolas municipais;
- b) promover, anualmente, levantamento da cultura popular de bairros do município, dando apoio para que os artistas se organizem;
- c) reservar um espaço cultural nos prédios públicos municipais, onde artistas, preferencialmente locais, poderão expor seus trabalhos;

#### Valorização das Pluralidades

Para que os deveres do Poder Público se realizem em relação à valorização dos bens culturais existentes na cidade, é preciso que amplos segmentos sejam contemplados pelas políticas públicas de cultura a serem gestadas e implementadas. As pluralidades étnicas, religiosas, regionais, urbanas, rurais, entre outras, devem ser valorizadas e promovidas, uma vez que a base dos direitos humanos é o reconhecimento do direito à singularidade, que, por sua vez, é a base da pluralidade e, portanto, o direito à pluralidade se nos apresenta como base dos direitos humanos.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

A Constituição Brasileira de 1988 garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais (art. 215). Ao definir patrimônio cultural brasileiro, de forma indireta, aponta como direitos culturais as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas. O livre exercício dos cultos religiosos, a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, e os direitos do autor também estão expressamente assegurados na Constituição, no rol dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º).

Numa terra na qual centenas de manifestações culturais afloram de todos os grupos de todas as partes, a interação cultural, o estímulo à pluralidade e o fomento à divulgação e preservação de todo este rico patrimônio é um imperativo e um desafio a um governo que se pretende popular e inclusivo. O Plano Municipal de Cultura projeta-se para a próxima década como uma oportunidade única de ampliarmos os horizontes culturais e artísticos, em nome e com a participação de todos os estivenses, aqui nascidos, ou vindos de todas as partes desse imenso Brasil, sempre com o objetivo da geração de renda e de desenvolvimento econômico através da indústria criativa.

### 3. Gestão Cultural em Estiva Gerbi

A sociedade civil e o governo iniciaram estudos para que em 2023 fosse criado definitivamente o Sistema Municipal com a criação de um Conselho Municipal de Cultura e propostas como o Fundo Municipal e Sistema de Incentivo e Financiamento à Cultura, além do calendário bienal de Conferências de Cultura.

Neste período foram traçados os objetivos e metas iniciais para as políticas a serem implantadas de forma sistemática e organizadas, considerando como premissas, a qualificação técnica, a relevância cultural e reciprocidade social, assim definidas:

- Política de Difusão Cultural, focando o acesso da população a grandes eventos populares e tradicionais, como Natal, Festa Junina e Aniversário da Emancipação Política da cidade.
- Política de Formação Cultural, focando o acesso à iniciação e formação artística e cultural, da implantação do Projeto Núcleos de Cultura, dos projetos nos Centros Culturais, e através de parcerias.

A primeira Conferência Municipal de Cultura está sendo planejada para acontecer na segunda quinzena do mês de novembro de 2023.

### 4 RECURSOS PARA A CULTURA

#### Constatações à luz dos dados:

1. Na análise de série histórica de dados obtidos através do portal da transparência, verifica-se que a participação da Cultura nunca é superior a cerca de 1,0%, em média, do orçamento bruto da cidade.
2. A criação de uma Secretaria contribuiu para a definição de políticas e programas específicos, melhorou e centralizou a gestão de diversos espaços e ações públicas de cultura. 3. A completa viabilização deste Plano Municipal de Cultura depende do incremento das condições orçamentárias atuais.

### 5. DIAGNÓSTICOS E DESAFIOS

#### 5.1 MÚSICA



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

**5.1.1** - O município oferece iniciação na área de música, através da Fanfarra Municipal.

**Desafio** - Aprimorar a qualificação musical, organizar a formação de bandas estudantis.

**5.1.2. Músicos, Conjuntos Musicais e Compositores** - A cidade de Estiva Gerbi é berço de diversos músicos, bandas e compositores em diversos estilos musicais como sertanejo, rock, rap e outros.

**Desafio** - Garantir proposta de divulgação e aprimoramento aos músicos, com a abolição da prática de não pagamento de cachês a esses trabalhadores, reconhecendo-os enquanto tal, incentivando e subsidiando os projetos musicais.

### 5.2 ARTES CÊNICAS

**5.2.1 Desafio** – Adequar e equipar novos espaços para a realização e prática do teatro. Criar um Programa específico para o desenvolvimento das artes dramáticas e incentivo à formação de grupos de teatro da cidade de Estiva Gerbi.

**5.2.2 Dança – Desafio** – Realizar projeto que estruture a prática da dança em todas as suas modalidades e variações, oferecendo acesso a um número maior de praticantes. Estruturar um grande festival de dança envolvendo todas as modalidades. Promover a difusão das danças populares e folclóricas desenvolvidas pelos grupos da cidade. Criar uma Companhia Municipal de Dança, mantida pelo poder público, para formar um Corpo Estável de Dança para representar a cidade em competições no mundo todo.

### 5.3 LITERATURA E BIBLIOTECAS

**5.3.1** O Município de Estiva Gerbi atualmente não conta com biblioteca pública.

**Desafio** – Implementar a biblioteca pública e realizar ações de incentivo à leitura.

#### 5.3.2 Lançamentos de Livros e publicações

**Desafio:** Criar mecanismo que possibilite a aquisição de obras dos autores que têm a cidade de Estiva Gerbi como preferência para lançamentos dos seus livros, a fim de que essas obras façam parte do acervo da nossa biblioteca. Fomentar o lançamento de livros em formatos digitais.

### 5.4 ARTES PLÁSTICAS

Nesta forma de expressão cultural, ainda hoje temos diversos remanescentes de vários movimentos e outros tantos artistas que se formaram a partir daí. A criação de uma Escola Municipal de Iniciação Artística proporcionaria um leque de oportunidades para o encontro com essa arte, posto que foi berço da iniciação básica de muitos artistas que hoje tem seu nome no rol de destaque e buscaram ampliar seu conhecimento profissional.

**5.4.1 Exposições** - A Secretaria de Cultura e Turismo mantém um Programa de Exposições que ocorre na Casa da Memória e no Centro Cultural Municipal.

**Desafio** – Manter e ampliar as exposições na Casa da Memória e no Centro Cultural e em outros espaços possíveis, proporcionando visibilidade aos artistas históricos e tradicionais, mas, sobretudo abrindo espaço aos novos talentos. Realizar um inventário de todas as expressões artísticas da cidade e seus personagens ao



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

longo da história. Gerar oficinas de artes plásticas, com o apoio e participação dos artistas mais experientes de cada forma de expressão: escultura, pintura, cerâmica, desenho, gravura etc.

**Desafio** – Realizar o Salão de Artes Plásticas de Estiva Gerbi em nível nacional, com continuidade e periodicidade a ser definida com a inserção das outras modalidades artísticas no calendário.

### 5.5 ARTES VISUAIS

**5.5.1 Cinema Popular** - Desenvolvimento de atividades culturais ligadas ao audiovisual, em especial ações no campo da cultura cinematográfica, voltadas para a formação de público na cidade. Tais ações consistem na organização de mostras e sessões gratuitas de cinema direcionadas aos públicos de diferentes faixas etárias e sociais, em parceria com instituições e empresas que realizam as sessões de cinema itinerante nos bairros da cidade.

**Desafio** – Implantar em todos os Centros Culturais equipamentos de projeção para exibições frequentes de cinema, com o intuito de fomentar a cultura, o entretenimento e a difusão do cinema como forma de expressão. Promover projetos de mostras específicas de cinema.

**5.5.2 Fotografia** - A Secretaria de Cultura e Turismo mantém em exposição permanente um acervo de fotografias históricas.

**Desafio** - Ampliar o acervo através de campanha de doação pelos munícipes de fotos históricas, desenvolver acervo digital dessas imagens e promover a conservação de originais. Adquirir acervos de fotógrafos para reserva técnica e eventuais exposições dos mesmos. Incentivar a prática do registro fotográfico contemporâneo através de concursos e exposições temáticas e apoio e exposição de fotos como forma de arte.

### 5.5.3 Vídeo e Cineclubismo.

**Desafio:** Elaborar projeto a ser gerenciado pela Secretaria de Cultura e Turismo que estruture a prática do cineclubismo nos centros culturais e outros espaços públicos, visando a formação de público para as artes cinematográficas. Oferecer cursos livres específicos de cinema, vídeo e festivais

**5.5.4 Novas Linguagens (arte digital e novas mídias)** - Na cidade de Estiva Gerbi ainda é incipiente o desenvolvimento das novas linguagens principalmente aquelas produzidas em ambiente gráfico computacional através de processos digitais e virtuais, ainda que alguns artistas da cidade já desenvolvam trabalhos com estas técnicas.

**Desafio** - Criar e desenvolver eventos específicos na área das novas linguagens. Promover cursos em vários níveis, por meio do uso de softwares livres de web arte, vídeo arte e diversas categorias de arte digital tais como pintura digital, gravura digital, programas de modelação 3D, edição de fotografias e imagens, animação, entre outros.

### 5.6 ARTESANATO

**5.6.1 Artesanato** - A Prefeitura realiza, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, a organização e difusão da Feira Noturna Gastronômica, entidade que agrega expositores de artesanato, oferecendo estrutura para o desenvolvimento da atividade. A proposta tem como finalidade oferecer à população acesso aos mais diversos





# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

segmentos do artesanato, oferecer a possibilidade de geração de renda por meio da comercialização de seus produtos, através de cursos qualificados.

**Desafio** – Ampliar o apoio aos projetos de oficinas e cursos de artesanato em várias regiões de Estiva Gerbi com projetos de geração de renda na cidade.

### 5.7 PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA

#### 5.7.1 Casa da Memória “Luiz Rocha”

A Casa da Memória “Luiz Rocha”, mantida pela Prefeitura Municipal e que abriga a sede da Secretaria de Cultura e Turismo, dispõe de um acervo de cerca de 300 peças que remetem ao início da história da cidade, sua trajetória política, religiosa e industrial.

**Desafio** - Tombamento e reformas do prédio da Casa da Memória, equipar e estruturar o espaço físico. Restaurar peças e formar equipe para administrar e monitorar as atividades diárias. Estabelecer parcerias com a Secretaria de Educação para atividades pedagógicas culturais constantes de planejamento anual.

**5.8 EVENTOS - DIFUSÃO E FOMENTO CULTURAL** - O governo municipal mantém um calendário de eventos oficiais, tradicionais, religiosos e eventos de difusão cultural, além de sediar outros de grande relevância fora do calendário. Todos são gratuitos, com o acesso pleno da população agregando valores de cidadania, promoção e inclusão social, com atividades culturais.

**Eventos do Calendário Oficial da Cidade** (comemorativos, festivos e cívicos): Aniversário da Cidade, Festa Junina, Independência do Brasil, Dia das Crianças, Folclore, Consciência Negra, Natal e Festival de Inverno.

**Eventos do Calendário Tradicional e Religioso:** Caminho da Fé, Festa das Paróquias, Marcha para Jesus, Quermesses, Corpus Christi, Folia de Reis, Paixão de Cristo e Romarias.

**Eventos Difusão Artístico Cultural:** Exposições individuais e contínuas, Concursos Literários, Saraus diversos, Lançamentos de Livros, Shows Musicais, Apresentações de Teatro, Concertos de Música Erudita e Óperas, Encontro de Corais etc.

**Desafios** – Incluir no calendário oficial da cidade a Semana do Folclore e manter os demais eventos existentes. Na área de eventos de difusão, realizar festivais, mostras e exposições: Cinema Popular, Feira do Livro, Festival de Música Popular, Festival de Moda de Viola, Mostra de Música Coral, Encontro de Bandas, Festivais e Mostras de Teatro, Festivais e Mostras de Dança, Estiva Gerbi Mostra a Sua Arte (Salão Regional de Artes Plásticas). Construir a proposta de um grande Festival de Inverno, com arte popular e oficinas e exposições.

### 5.9 FORMAÇÃO CULTURAL

**5.9.1** A Política de Formação Cultural atual baseia-se na promoção do acesso da população à iniciação artístico-cultural através de Projeto de Difusão cultural.

### 5.10 IDENTIDADE CULTURAL

O município de Estiva Gerbi conta com programas criados a partir de iniciativas culturais desenvolvidas por instituições da sociedade civil, potencializadas com o apoio do governo municipal. Através de uma gestão compartilhada com a Secretaria de Cultura e Turismo, promovem diversas atividades com as comunidades



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

locais e segmentos culturais. A cultura em nossa cidade tem como referência o Centro Cultural, os eventos externos como shows e desfiles, palcos externos e praça de eventos em bairros.

**Desafios:** Consolidação dos projetos junto à comunidade, com resultados e impactos relevantes no aspecto cultural e fomentar a ampliação do projeto com adesão de novas propostas envolvendo outras instituições culturais da cidade.

### 5.11 ESPAÇOS PÚBLICOS DE CULTURA

O Governo da Cidade de Estiva Gerbi empenha-se em expandir, implantar e manter uma rede de equipamentos culturais por todo o território do município, além de promover diversas parcerias com instituições e entidades das comunidades com o objetivo de oferecer acesso da população a diversas atividades culturais e eventos diversos.

Os equipamentos públicos de Cultura são:

**Casa da Memória**

**Centro Cultural**

**Praça Central Comendador Lourenço Gerbi**

### 5.12 ARQUITETURA E URBANISMO

**Desafio** - Como estabelecido no Estatuto da Cidade, a construção dos espaços coletivos deve assegurar a alocação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos para os habitantes e para as atividades econômicas em geral. Com diretrizes locais e a gestão democrática da cidade, as comunidades devem atribuir a si a construção e manutenção de sua Memória e História, preservando e divulgando cada pedra importante em seus espaços.

## 6. DIRETRIZES

As diretrizes Gerais definem a linha das políticas públicas de cultura e as questões centrais a serem respondidas pelos planos, programas, projetos e ações dos cinco Programas Estratégicos do Plano Municipal de Cultura.

### 6.1 Diretrizes Gerais

1. Consolidar políticas públicas alinhadas com as diretrizes nacionais preconizadas pelo Sistema Nacional de Cultura através da estruturação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Conselho Municipal de Política Cultural, do Fundo Municipal de Cultura e dos Fóruns Setoriais Permanentes, componentes do Sistema Municipal de Cultura da cidade de Estiva Gerbi;
2. Fomentar ações para o aprimoramento da política pública de cultura de forma sistemática e permanente;
3. Fortalecer a economia da cultura através da criação de um sistema municipal de financiamento e incentivo à cultura, com impacto na economia local; através da criação políticas de qualificação de gestores e produtores para o acesso efetivo aos sistemas de financiamento em âmbito estadual e federal, editais de empresas e



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

**TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827**

projetos de patrocínio, com profissionalismo, empreendedorismo e a conseqüente melhoria da qualidade dos produtos culturais, através de projetos de geração de renda para a comunidade artística local;

4. Promover a formação cultural, desde iniciação artística básica, ao estudo técnico através de cursos específicos de longo prazo, ao aprimoramento, capacitação e qualificação profissional, construindo, assim, a possibilidade de acesso do cidadão estivenses ao ensino superior nas diversas linguagens artísticas e possibilidades de intercâmbio de conhecimentos em outros segmentos artísticos e com instituições diversas nos níveis estadual, nacional e internacional.
5. Promover uma política de difusão cultural, oferecendo acesso a múltiplas possibilidades culturais com o propósito de formação de novos públicos.
6. Fortalecer a cultura local promovendo o intercâmbio cultural com outras cidades e instituições do Brasil e do mundo, valorizando a diversidade cultural de Estiva Gerbi.
7. Consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade, atuando em conjunto com os órgãos governamentais, o setor privado, terceiro setor e a sociedade civil.
7. Incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento da diversidade cultural de Estiva Gerbi como elemento fundamental para a sustentabilidade do turismo da cidade.
8. Atuar de forma transversal com as áreas do turismo, de educação, do meio ambiente, da saúde, da cidadania, da segurança pública e do desenvolvimento econômico e social.
9. Priorizar, no orçamento municipal, os recursos públicos para a gestão da cultura e do Fundo Municipal de Cultura, buscando também investimentos para o setor através de parcerias institucionais e patrocínios empresariais.
10. Democratizar e descentralizar as ações, atuando em todas as regiões administrativas da cidade.
11. Consolidar o cronograma de eventos na cidade de Estiva Gerbi, definido pelo calendário oficial, calendário religioso, calendário cultural e eventos pontuais e isolados.
12. Valorizar e implementar instrumentos de informação e comunicação específicos para a cultura.
13. Garantir o combate às prenoções através de atividades socioculturais para equipes do poder público e comunidade em geral;
14. Estimular, construir e participar de redes regionais, estaduais e nacionais articulando os diversos segmentos culturais para o desenvolvimento de atividades voltadas para a formação, difusão e fomento, profissionalização e gestão.
15. Fortalecer a gestão dos equipamentos culturais do município, tanto das suas estruturas e organizações quanto à implementação de uma programação que contemple as mais diversas áreas e manifestações culturais da cidade.
16. Participar do processo de construção do Sistema Nacional de Cultura, priorizando a estruturação e implementação do Sistema Municipal de Cultura de Estiva Gerbi.
17. Fortalecer o pacto federativo atuando de forma integrada e complementar com o Governo Estadual e Federal.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

**TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827**

18. Realizar, bienalmente, as Conferências Municipais e participar ativamente das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura.

19. Avançar no processo de democratização da gestão cultural da cidade, com a consolidação do Conselho Municipal de Política Cultural, dos Fóruns Permanentes, da Plenária.

20. Participar ativamente dos debates e da formulação das políticas públicas de cultura nos diversos fóruns e articulações institucionais nacionais e internacionais.

### 6.2 Principais demandas e propostas por segmento artístico

Para o aproveitamento pleno das discussões, deliberações e propostas como contribuições dos diversos setores culturais e artísticos, relacionamos abaixo o conjunto de demandas realizadas pelos segmentos com a respectiva indicação do Programa Estratégico do Plano Municipal de Cultura.

#### Gerais

1. Elaboração de Políticas de amplo acesso à formação cultural e artística com ações descentralizadas;
2. Consolidação do Fundo Municipal de Cultura como fonte de recursos para a viabilização de ações de fomento como prêmios e editais periódicos, gerenciado Conselho Municipal de Cultura;
3. Criação de um instrumento de comunicação e divulgação online e gráfico, das ações culturais da cidade;
4. Incentivo à transversalidade das manifestações populares e governamentais locais, com preocupação de preservar o meio ambiente;
5. Legislação específica sobre o tombamento dos bens materiais e imateriais do município; 7. Apoio na divulgação de eventos;
6. Criação de espaço multiuso para Esporte, Turismo, Educação e Cultura;
7. Oficinas de Formatação e Escrita de Projetos para auxiliar a classe artística;
8. Realização de eventos com recolhimento de bilheteria destinada ao Fundo Municipal de Cultura;
9. Mapeamento sociocultural de Estiva Gerbi para identificação de características próprias das comunidades e formação do perfil cultural estivense;
10. Fortalecimento da Economia Criativa como fonte de renda, independência e empoderamento social e comunitário.

#### Música

1. Criação de calendário cultural/musical.
2. Registro visual e fonográfico dos trabalhos.
3. Realização de Festivais de Música Popular.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

**TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827**

4. Realização de Festivais de Música Erudita.
5. Realização da temporada do compositor.
6. Valorização do músico local.
7. Formação – prover a população com ensino musical de qualidade e formar novos músicos para a organização de Bandas que poderão integrar entre as escolas municipais (infraestrutura).
8. Descentralização dos pontos de apresentação;
9. Aquisição e manutenção de equipamentos móveis para apresentações;

### **Artes Cênicas (dança, teatro e performance)**

1. Criação de Mostras de Teatro/Intercâmbio Cultural;
2. Criação de Festivais de Teatro e mostras de dança e performance;
3. Fomento para formação e manutenção de grupos de dança ligados à cultura popular brasileira em todas as suas manifestações;
4. Elaboração de programas e atividades específicas (em separado) para cada área das Artes Cênicas: Teatro, Dança e Performance;
5. Parceria e iniciativa do poder público para aplicação de cursos acessíveis em equipamentos públicos ou entidades para formação cultural;
6. Criação de um Centro de Artes com cursos de longa duração e atividades de formação em outros espaços (Centros Culturais, ONGs, entidades, etc.);

### **Literatura**

1. Organização de Saraus e Encontro de Autores nos diversos Pontos de Cultura, Associações de Bairros, Centros Culturais e Escolas do município, como forma de levar a cultura literária às diversas regiões e diversos públicos.
2. Realização de concursos locais visando à promoção de cultura interna com a participação de autores do município.
3. Captação de recursos junto a empresas e organizações visando o desenvolvimento e a produção literária municipal;
4. Incentivar e apoiar a criação de feiras literárias;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

### Artes Plásticas, Artes Visuais, Artesanato.

1. Promover e democratizar o acesso às linguagens contemporâneas.
2. Aprimoramento de novas linguagens e forma de produção.
3. Criação de Festivais de Artes: música, artes plásticas e visuais, danças, teatro, performance, cinema, vídeo e artesanato.
4. Constância de projetos e oficinas de artes visuais de diversas linguagens, no centro cultural municipal, com investimentos e estímulos aos profissionais e alunos e divulgação aplicada;
5. Descentralização da cultura e acesso à arte;
6. Facilitação e estímulo de projetos de artes visuais em entidades de terceiro setor;

### Design, Cultura Digital e Audiovisual

1. Intercâmbio Cultural Internacional - Online;
2. Eventos híbridos online e offline.

Programa Estratégico 1

Política de Expansão

Objetivos:

- Fomentar e difundir os diversos segmentos culturais no âmbito municipal; · Desenvolver e valorizar a diversidade cultural;
- Promover ações e eventos culturais com democratização, descentralização e valorização da cultura local;
- Estimular a produção artística local;
- Garantir a acessibilidade dos cidadãos aos bens, serviços e eventos culturais.

#### 1. VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E DA CULTURA LOCAL

1.1. Fortalecer as Grandes Festas Populares em Estiva Gerbi, como Aniversário de Emancipação, Semana da Cultura, Festa Junina, Semana do Folclore, Dia da Consciência Negra e Natal.

Democratizar estas festividades, com a descentralização e o acesso gratuito do público. Valorizar a diversidade cultural e assegurar que os diversos grupos e artistas locais tenham espaço de destaque na programação dos eventos. Promover a participação das comunidades na organização dos eventos, garantindo espaços e possibilidades para o comércio e serviços com geração de renda.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

Qualificar e profissionalizar a produção na realização dos eventos, intensificando prospecção de parcerias, apoiadores e patrocinadores para a captação de recursos, com o intuito de transformar estas festas populares em eventos autossustentáveis. Realizar divulgação dos eventos em nível regional, e estadual, fortalecendo a cultura, a economia local e o turismo cultural em Estiva Gerbi.

### 2. DIREITOS CULTURAIS

2.1 Implementar políticas de ações afirmativas para inclusão de mais munícipes de maneira descentralizada e igualitária no consumo à cultura e assim diversificar as atividades socioculturais;

2.2 Realizar, incentivar e promover debates sobre os direitos culturais junto à comunidade estimulando a participação no constante processo de aprimoramento da gestão cultural da cidade de Estiva Gerbi. Criar meios de acesso da população jovem da periferia aos programas, projetos, eventos e outras atividades culturais.

2.3 Garantir o pleno exercício dos direitos relativos à identidade cultural e as liberdades culturais respeitando a diversidade cultural das comunidades e dos cidadãos que formam a população da cidade de Estiva Gerbi.

2.4 Garantir o direito de acesso aos bens culturais a toda a população estivense desenvolvendo políticas democráticas de difusão e circulação, fomento e formação cultural, em todos os segmentos artísticos, oferecendo produtos e bens culturais de qualidade. Garantir a preservação dos patrimônios materiais e imateriais pertencentes à coletividade para o conhecimento e acesso das gerações futuras.

2.5 Garantir espaços públicos para realização de aulas, cursos e oficinas, pesquisa e criações, montagem, apresentações, mostras, festivais, shows, exposições, palestras e outras atividades para as diversas formas de expressão cultural.

### Programa Estratégico 2

#### Formação e Intercâmbio Cultural

Objetivos:

- Promover a formação cultural, desde a sensibilização e iniciação artística básica, ao estudo técnico através de cursos específicos de longo prazo, ao aprimoramento, capacitação e qualificação profissional, construindo assim a possibilidade de acesso do cidadão estivense ao ensino superior nas diversas linguagens artísticas;
- Oferecer possibilidades de intercâmbio de conhecimentos em diversos segmentos artísticos nas instituições diversas nos níveis estadual, nacional e internacional; · Oferecer acesso a múltiplas possibilidades culturais com o propósito de formação de novos públicos;
- Estimular a pesquisa em todas as áreas das artes, da cultura, da comunicação e também na área das ciências humanas como história, geografia, ciências sociais, letras e filosofia.

### 1. POLÍTICA DE FORMAÇÃO CULTURAL BÁSICA E TÉCNICA

1.1 Criar e implementar o Centro de Arte e Cultura Municipal, um centro de formação técnica na área artística e cultural com a finalidade de ensinar as Artes (artes visuais e novas mídias, artes plásticas, literatura, dança, música, teatro e performance), visando à formação desde a iniciação até o aperfeiçoamento profissional. O principal enfoque é o



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

**TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827**

desenvolvimento do potencial artístico e intelectual de crianças, jovens e adultos, oferecendo a possibilidade real de aprendizado com qualificação através de cursos de longa duração, cursos livres e gratuitos em uma unidade centralizada.

O Centro de Arte e Cultura Municipal será um local onde se produzirá e se aprenderá arte e cultura, um grande centro de desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, encabeçando um vasto e abrangente projeto de informação e formação para a comunidade nas diversas ramificações das artes.

1.2 Criar e manter grupos estáveis através do Centro de Arte e Cultura Municipal: a orquestra jovem, grupos de repertório popular, corais: infantil, juvenil, de câmara e adulto, grupo de teatro, grupo de performance e corpo de dança com integrantes selecionados com critérios que estimulem suas entradas e permanências nos Grupos e também incentivam o ingresso de novos alunos. A criação dos Grupos Estáveis é uma decorrência natural da formação do Centro e uma maneira de se profissionalizar os jovens artistas, na medida em que, além de ensaios em grupo, serão realizadas apresentações públicas externas, nos espaços administrados pela Secretaria de Cultura e Turismo e em eventos.

1.3 Formação cultural com equipes de diversas secretarias com objetivo de que reconheçam a importância das atividades desenvolvidas pelo setor para todos os demais setores que compõem o município;

### **2. PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO CULTURAL**

2.1 implantar e fortalecer o intercâmbio cultural entre as cidades da região, promovendo o acesso das populações vizinhas aos diversos cursos, atividades e eventos, implementação de cursos, eventos e apresentações itinerantes, circulando a produção cultural da cidade por todos os municípios e oferecendo espaços para apresentações de grupos regionais.

2.2 Fortalecer vínculos com outras Secretarias de Cultura e estabelecer parcerias com o Ministério da Cultura, buscando viabilizar a circulação da produção cultural da cidade nas diversas regiões do Brasil.

2.3 Promover intercâmbios nos diversos segmentos culturais e estimular a troca de experiências com a elaboração de projetos em parceria, viabilizando projetos locais.

### **3. FORMAÇÃO DE PÚBLICO**

3.1 Desenvolver uma política contínua de acesso à cultura, incentivando a população, através de campanha publicitária educativa permanente, a criar o hábito de frequentar a programação artística e os bens culturais do seu bairro e de sua cidade ao longo do ano.

3.2 Democratizar o acesso dos estivenses das artes à cultura, através de Projetos como o “Cinema Popular” ou “Cinema na Praça”, nos bairros; “Concertos Populares” com apresentações da orquestra sinfônica, grupos instrumentais e corais, em teatros, igrejas e espaços públicos; Espetáculos teatrais, de Dança e Performances, nos Centros culturais, escolas e espaços públicos, todos com ingressos a preços populares ou acesso gratuito.

3.3 Criar um Programa de Comunicação e divulgação das atividades culturais da cidade, através de uma campanha publicitária em caráter permanente, utilizando todos os meios possíveis como internet, mídia, escrita local, folhetaria, painéis em frente aos Centros Culturais e praças, oferecendo visibilidade às ações já existentes e praticadas nos equipamentos públicos, visando incentivar a população a consumir a programação artística e cultural da cidade.





# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

3.4 Desenvolver anualmente programas de incentivo à leitura, com oficinas artísticas e técnicas para crianças, jovens, adultos e idosos, realizadas em diversos locais, como escolas públicas, centros culturais, associações, entre outros.

### Programa Estratégico 3

#### Economia da Cultura

##### Objetivos:

- Consolidar a cultura como um dos principais vetores de desenvolvimento econômico e social na cidade de Estiva Gerbi.
- Provisionar o Fundo Municipal com recursos oriundos do orçamento municipal para o financiamento de projetos dos segmentos artísticos da cidade.

#### 1. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1.1. Criar a Lei específica para o Fundo Municipal de Cultura, regulamentar e implementar o Fundo Municipal de Cultura, assegurando na LOA (Lei Orçamentária Anual) os recursos para os projetos culturais aprovados.

#### 2. SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA

2.1 Criar dispositivo em incentivo às ações midiáticas de valorização dos projetos socioculturais e investidores, com o propósito de destacar e evidenciar projetos existentes no município. O prêmio "Amigo da Cultura" será auferido a grupos e apoiadores que se destacaram durante o ano, sendo este o dispositivo para a promoção de ações culturais que permitam a transformação sociocultural em comunidades e regiões do município. Este dispositivo deve ser regulamentado por projeto de lei.

#### 3. FOMENTO E FINANCIAMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL

3.1.1 Desenvolver o fomento à Produção Cultural, criando editais com recursos do Fundo Municipal de Cultura e parcerias com o Governo Federal e Governo Estadual, segundo diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural, para o fomento aos diversos segmentos culturais - Música; Teatro; Circo; Ópera; Dança; Mímica e Congêneres; Artes Visuais (Fotografia, Cinema, Vídeo e Artes Plásticas); Literatura (prosa, poesia, inclusive Cordel); Novas Linguagens (Arte Digital; Design); Artesanato; Cultura Popular; Cultura Urbana; Patrimônio Cultural Material e Imaterial; a serem lançados no 1º semestre de cada ano, de periodicidade anual ou bianual, ou para produção de cada área.

3.1.2 Fomento à Cultura Urbana – Fomentar as atividades que envolvam aspectos sociais, culturais, esportivos e empreendedores, através da articulação e realização de projetos inovadores, relacionados à cultura urbana.

3.2 Promover ações de informação e capacitação para o fomento à produção cultural através do Sistema de Incentivo à Cultura (Mecenato e Fundo Municipal de Cultura) promovendo palestras, seminários e debates com artistas, produtores e empresariado. Organizar cursos específicos para a capacitação de produtores culturais, PRONAC, PROAC e outros editais diversos.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

**TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827**

3.3 Apoiar programas, projetos e ações desenvolvidos por artistas e produtores culturais nos diversos segmentos culturais e artísticos da cidade, estruturando um organismo (ou setor) de apoio para captação de recursos utilizando os mecanismos do mecenato e renúncia fiscal junto à iniciativa privada.

3.4 Apoiar a realização dos eventos do Calendário Cultural de Estiva Gerbi, realizados por produtores independentes, bem como os organizados pelas comunidades.

#### 4. CULTURA E TURISMO

4.1 Apoiar o Plano Diretor de Turismo de Estiva Gerbi, tornando a cidade um grande pólo de atração e irradiação do turismo cultural para toda a região metropolitana com um circuito que mostre a história, a cultura, o comércio e gastronomia, o meio ambiente etc. O plano propõe roteiros turísticos para grupos em agências de viagem, por exemplo:

- Considerar a transversalidade setorial, envolvendo as áreas da cultura, turismo, comunicação, meio ambiente, transporte, segurança pública e outros.
- Desenvolver os Planos Específicos, articular e integrar a rede pública de equipamentos culturais e outras instituições para o desenvolvimento de ações de curto, médio e longo prazo.

4.2. Realizar Festival Multicultural, com mercado cultural, debates, mostras nas diversas linguagens artísticas e shows musicais, buscando valorizar e dar visibilidade ao patrimônio histórico e à paisagem natural da cidade, especialmente os seus rios, num grande evento multicultural, dando visibilidade nacional e internacional à cidade como importante centro cultural.

4.3. Desenvolver, numa ação conjunta das Secretarias de Cultura e de Turismo, uma política de valorização das expressões culturais das comunidades, com um programa de apoio ao desenvolvimento das atividades características de cada grupo.

#### Programa Estratégico 4

##### Gestão Pública Da Cultura

Objetivo:

- Modernizar e democratizar a gestão cultural da cidade de Estiva Gerbi.
- Implementar o Sistema Municipal de Cultura, promovendo a participação dos diversos segmentos envolvidos com a cultura do Município.
- Otimizar os equipamentos culturais e valorizar os servidores.

#### 1. SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

1.1 Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional de Cultura, como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil. O Sistema Municipal de Cultura da cidade de Estiva Gerbi é constituído pela Secretaria de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura. As diretrizes da gestão cultural da cidade são definidas através da Conferência Municipal de Cultura, realizada



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

bienalmente, e do Conselho Municipal de Política Cultural, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil. Os Órgãos Gestores devem apresentar anualmente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do Sistema Municipal de Cultura.

1.2 Integrar o Sistema Municipal de Cultura a outros programas e políticas públicas estabelecidas pela Administração Pública, envolvendo demais segmentos sociais da sociedade civil.

### 2. GESTÃO DEMOCRÁTICA

2.1 Realizar a Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos através de articulação da Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural e os Fóruns Setoriais Permanentes constituídos, com o objetivo de debate democrático com a sociedade civil para uma avaliação da política cultural municipal, para inserção da gestão local nos contextos estaduais e federais, para o estabelecimento de novas propostas e diretrizes, para a escolha da representatividade delegada para outros fóruns e para representantes setoriais que formarão novas gestões do Conselho Municipal de Política Cultural.

2.2 Fortalecer e consolidar o Conselho Municipal de Política Cultural com composição paritária entre governo e sociedade civil, com eleições dos representantes da sociedade civil por segmento cultural, em caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas municipais de cultura.

2.3 Estimular a criação de Fóruns Permanentes Setoriais, estruturados por segmentos culturais que junto com as respectivas representações no Conselho Municipal de Política Cultural para debate das demandas setoriais e avaliação das políticas e ações culturais do município.

2.4 Estimular a criação de plenárias temáticas da Cultura no Orçamento Participativo para definir as ações prioritárias a partir das demandas da comunidade na área da cultura.

2.5 Definir e elaborar o desenvolvimento territorial da cultura no município de forma equânime visando e respeitando o direito de acesso aos bens culturais a toda população estivense.

Fontes:

CAVALCANTE, JOSÉ ESTÊNIO. DIREITOS CULTURAIS E DIREITOS HUMANOS: UMA LEITURA À LUZ DOS TRATADOS INTERNACIONAIS E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em <https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2015/07/Direitos-culturais-Estenio-Raulino.pdf>

Declaração da UNESCO sobre a diversidade cultural. Disponível em

[http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration\\_cultural\\_diversity\\_pt.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf)

Declaração universal dos direitos humanos. Disponível

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Constituição brasileira de 1988. Disponível em

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html)



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI - SP

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

### LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA  
LEI ORDINÁRIA Nº 1196 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023  
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu **CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 168.003,64 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				168.003,64
Conta..... =	1595	Credito Especial	2 Vinculado	
Órgão..... =	02	PREFEITURAS MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária.. =	02.07	SAUDE		
UNIDADE EXECUTORA =	02.07.02	Fundo Municipal de Saúde		
Funcional..... =	103010021	Saúde		
Projeto/Atividade..... =	2018000	Manutenções das Atividades da Saúde		
Natureza da Despesa... =	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Fonte de Recursos..... =	5	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC		
Código de Aplicação... =	370.0000	GRUPOS DA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR		
<b>VALOR R\$ 71.335,00</b>				

Conta..... =	1596	Credito Especial	2 Vinculado	
Órgão..... =	02	PREFEITURAS MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária.. =	02.07	SAUDE		
UNIDADE EXECUTORA =	02.07.02	Fundo Municipal de Saúde		
Funcional..... =	103010050	Saúde		
Projeto/Atividade..... =	2018000	Manutenções das Atividades da Saúde		
Natureza da Despesa... =	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Fonte de Recursos..... =	5	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC		
Código de Aplicação... =	370.0000	GRUPOS DA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR		
<b>VALOR R\$ 85.204,12</b>				

Conta..... =	1596	Credito Especial	2 Vinculado	
Órgão..... =	02	PREFEITURAS MUNICIPAL		
Unidade Orçamentária.. =	02.07	SAUDE		
UNIDADE EXECUTORA =	02.07.02	Fundo Municipal de Saúde		
Funcional..... =	103010021	Saúde		
Projeto/Atividade..... =	2018000	Manutenções das Atividades da Saúde		
Natureza da Despesa... =	3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
Fonte de Recursos..... =	5	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC		



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

Código de Aplicação... = 370.0000 GRUPOS DA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR  
VALOR R\$ 11.464,52

**Artigo 2º.**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação:  
Fontes de Recurso  
05 00

**Artigo 3º.**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de agosto de 2023, de acordo com recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS- na mesma data.

Estiva Gerbi, 05 de setembro de 2023

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**  
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**ZENILDA DE OLIVEIRA LOURENÇO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

### LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 500 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023  
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES) NA LAGOA DA BUZA, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A utilização de espaços públicos municipais da Administração Direta na Lagoa da Buza de 03 (três) quiosques, a título oneroso, para exploração de atividade econômica no Município de Estiva Gerbi, se fará mediante procedimento licitatório, obedecidas as disposições desta Lei Complementar e legislação pertinente.

§1º - Considera-se Espaço Público Municipal, para fins desta Lei Complementar, os quiosques a serem construídos na Lagoa da Buza.

§2º - Para efeitos desta Lei Complementar, quiosque é o imóvel de propriedade do Município situado na Lagoa da Buza, padronizado segundo normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

§3º - Os 03 (três) quiosques a serem construídos na Lagoa da Buza serão objeto de concessão de uso, devendo ser adotada a modalidade licitatória da concorrência pública do tipo: maior lance ou oferta.

§4º - A Concessão de Uso de que trata o §3º deste artigo, outorgada aos vencedores da licitação, será, nas condições definidas no edital e contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato de concessão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§5º - Será permitido à mesma pessoa física ou jurídica ter mais de uma concessão.

**Art. 2º** - O objeto da Concessão de Uso dos bens públicos em apreço, com outorga onerosa, abrange a operação, exploração econômica e manutenção da área pública relativa aos bens públicos municipais, cujas áreas deverão ser definidas no Edital da licitação correspondente.

§1º - Em se tratando dos quiosques, deverão ser consideradas e definidas no edital as áreas de entorno e limitação ao seu uso.

§2º - Corresponde à área de entorno de que trata o §1º deste artigo:

I - o espaço físico ao redor dos quiosques, especialmente projetado para a colocação de mesas, cadeiras, guarda-sóis e demais acessórios pertinentes;

II - a estrutura empregada na sustentação e veiculação da publicidade;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

III - os sanitários públicos destinados aos usuários dos quiosques, que sejam anexos, ou nas proximidades, conforme projeto/termo de referência;

§3º - Durante todo o período de concessão, o concessionário deverá assumir a manutenção do calçamento e ajardinamento das áreas de entorno, de acordo com o disposto no projeto/termo de referência.

§4º - Os quiosques de que tratam esta Lei Complementar destinam-se exclusivamente à atividade Gastronômica, permitindo-se a comercialização de correlatos, a critério da Administração Municipal, conforme ficar definido no Edital da licitação, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e demais legislações e regulamentos pertinentes.

Art. 3º - Eventuais benfeitorias e reparos que alterem o projeto dos quiosques objeto da concessão dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

§1º - O concessionário não terá direito à indenização e nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

§2º - As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

§3º - Os pequenos reparos que visem a manutenção e funcionamento dos bens que não alterem o projeto original independem de autorização prévia.

§4º - No Edital de Licitação a Prefeitura Municipal poderá exigir a reforma, manutenção ou construções prévias, bem como a realização de benfeitorias para fins de início da atividade econômica visando a garantia de padrões de segurança, saúde, acessibilidade ou para atendimento de interesse público, através de Termo de Referência próprio.

Art. 4º - A Concessão de uso de que trata esta Lei Complementar será outorgada tanto para pessoa jurídica como para pessoa física.

Art. 5º - A Concessão de Uso dos espaços públicos (quiosques) será conferida ao interessado que for consagrado vencedor do certame licitatório, na forma e nos termos do respectivo Edital.

§1º - Será consagrado vencedor do certame o interessado que fizer a maior oferta pela outorga e/ou pelo preço público mensal, e atender, concomitantemente, aos demais critérios estabelecidos pela Administração Municipal, técnicos e pontuais, que deverão constar do edital, obedecida a legislação que rege a matéria.

§2º - O valor mínimo das ofertas será fixado por laudo de avaliação oficial expedido por comissão técnica a ser instituída pela Chefe do Executivo Municipal, constituída de, no mínimo, três servidores, podendo essa Comissão ser auxiliada por órgão técnico externo.

§3º - A concessão para a exploração econômica dos quiosques será realizada mediante o pagamento do valor da outorga e/ou pelo pagamento do preço público mensal.

§4º - Aos concessionários caberá a obrigação de limpeza e conservação da área e dos banheiros próximos ao respectivo espaço público municipal.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

**Art. 6º** - São direitos dos concessionários, sem prejuízo de outros assegurados por esta Lei Complementar, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato: explorar a publicidade, nos termos da legislação municipal e na forma e nos termos estabelecidos no Edital de licitação.

**Art. 7º** - São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei Complementar, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:

**I** - manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos espaços públicos concedidos, responsabilizando-se pelo pagamento dos tributos municipais e preço público mensal, contas de serviços públicos essenciais e demais que correspondam ao exercício da atividade nele exercida;

**II** - cumprir as normas de obras, postura, uso do solo, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente, tributárias e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;

**III** - funcionamento diário na forma prevista no edital de licitação e no contrato de concessão, podendo ser prorrogado nos feriados e na temporada de verão, mês de dezembro, janeiro e fevereiro, de acordo com o previsto no edital de licitação;

**IV** - uso de uniformes padronizados pelos empregados e colaboradores, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;

**V** - exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

**VI** - manter padrão sanitário de acordo com a legislação em vigor na preparação e comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, que devem ter a procedência identificável;

**VII** - evitar a poluição visual nos quiosques, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

**VIII** - executar as obras de reforma necessárias na forma autorizada pela Administração Municipal;

**IX** - findo o prazo de concessão, devolver o bem público municipal em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**X** - respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;

**XI** - recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em equipamento adequado, na forma e nos termos do Edital de licitação, e retirado do local;

**XII** - manter-se regular com os órgãos de fiscalização, em qualquer instância, assim como com as entidades de classe que regulamentem as atividades profissionais desenvolvidas no local.

**Parágrafo único.** As obrigações constantes do inciso II do caput deste artigo se descumpridas, serão punidas de acordo com o disposto nas leis específicas que tratam de cada matéria.





# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

**TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827**

**Art. 8º** - Constituem proibições aos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei Complementar, na Legislação Municipal, Estadual ou Federal, no Edital de licitação ou no contrato:

**I** - arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a qualquer termo, a concessão de uso, ou o respectivo espaço físico sem a anuência da Prefeitura, não podendo ser descaracterizado os termos da concessão;

**II** - expor, comercializar, oferecer ao público, armazenar, transportar, manter, mesmo que para consumo/uso próprio, mercadoria ilícita ou em desconformidade com os padrões sanitários e de segurança definidos em Lei ou ato administrativo de órgão regulador;

**III** - vender à criança ou ao adolescente, bebidas alcóolicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, na forma definida em Lei ou por ato administrativo de órgão regulador;

**IV** - impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

**V** - impedir a ação da fiscalização ou exercício regular do poder de polícia dos órgãos públicos;

**VI** - veicular ou expor propaganda política, ideológica ou eleitoral nos quiosques, inclusive em seu mobiliário;

**VII** - alterar as características internas ou externas dos quiosques, salvo quando autorizado pelo Poder Público Municipal;

**VIII** - deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado/colaborador;

**IX** - deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações dos quiosques;

**X** - interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente;

**XI** - tratar o público com descortesia;

**XII** - impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

**XIII** - a execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor;

**XIV** - o fabrico ou cocção de alimentos no lado externo dos quiosques;

**XV** - ampliar a área do objeto de concessão e seu entorno, seja com estrutura fixa ou móvel, fora dos padrões estabelecidos no termo de referência/projeto.

**Art. 9º** - Compete ao Município, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto da concessão desta Lei Complementar, ficando os concessionários obrigados a permitirem e facilitarem, a qualquer tempo, a sua realização,



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis.

**Art. 10** - Os concessionários que descumprirem as normas desta Lei Complementar, bem como descumprirem as obrigações do Contrato de Concessão, total ou parcialmente, estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de demais sanções definidas na legislação civil ou penal:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária das atividades;

IV - cassação da Concessão de Uso.

§1º - Serão aplicadas, em conjunto ou isoladamente, as sanções decorrentes de fiscalização pelos órgãos competentes, relativas ao exercício do poder de polícia administrativo.

§2º - O concessionário responde pelas infrações cometidas por seu empregado ou colaborador.

**Art. 11** - Os concessionários que incorrerem em infrações a esta Lei Complementar serão advertidos mediante auto de constatação e notificação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizarem as adequações determinadas pela fiscalização:

§1º - São passíveis de aplicação de advertência aos concessionários que infringirem os:

I - incisos: I, III, IV, V, VII, VIII, X, XII do artigo 7º desta Lei Complementar;

II - incisos: VIII, IX, XI, XIV do artigo 8º desta Lei Complementar.

§2º - Em caso de não adequação no prazo de trinta dias ou, imediatamente na reincidência será lavrado o auto de infração com respectiva multa.

**Art. 12** - São passíveis de aplicação de multa os concessionários que infringirem os:

I - incisos: VI, IX, XI, do artigo 7º desta Lei Complementar;

II - incisos: IV, VI, X, XII, XIII do artigo 8º desta Lei Complementar.

§1º - Na reincidência será lavrado o auto de suspensão temporária de atividade, cumulada com nova multa em dobro.

§2º - A reprodução de música ou promoção de eventos artísticos prevista no inciso X do artigo 7º e o respeito aos níveis máximos de som ou ruído previsto no inciso XIII do artigo 8º desta Lei Complementar devem seguir os procedimentos e disposições estabelecidas na legislação que trata da matéria, se houver, não cabendo dupla penalização.

§3º - As multas ficam estabelecidas no valor de 500,00 (quinhentos reais).



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

**Art. 13** - São passíveis de aplicação de suspensão temporária de atividades os concessionários que infringirem os incisos V e VII do artigo 8º desta Lei Complementar.

**§1º** - A suspensão temporária de atividades se dará até que seja constatada pela fiscalização que o concessionário sanou a irregularidade, com a aplicação de multa em dobro.

**§2º** - Na reincidência será aberto processo para cassação da concessão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 14** - São passíveis de aplicação de cassação de atividades da concessão os concessionários que infringirem os:

**I** - incisos I, II e III do artigo 8º desta Lei Complementar;

**II** - for multado, por, no mínimo, três vezes, no período de nove meses, por qualquer infração;

**III** - deixar de recolher ao erário os valores correspondentes à área utilizada, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses interpolados;

**IV** - tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;

**V** - descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666/1993.

**VI** - deixar de cumprir suas obrigações fiscais e tributárias.

**Parágrafo único.** A cassação se dará após processo administrativo específico com este fim.

**Art. 15** - Da elaboração do auto de infração ou do auto de suspensão temporária de atividade, caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da elaboração do respectivo auto ao superior hierárquico imediato ao agente fiscalizador.

**Art. 16** - Do indeferimento da defesa, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal responsável pela equipe de fiscalização à qual se originou o respectivo auto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo único.** Não caberá pedido de reconsideração para os casos de auto de infração e auto de suspensão temporária de atividade.

**Art. 17** - A cassação da concessão será ato formal da Prefeita Municipal, com parecer do Secretário Municipal responsável pela equipe de fiscalização à qual se originou o respectivo auto, após o trâmite de processo administrativo específico para esta finalidade.

**§1º** - O processo de cassação de concessão deverá obedecer ao contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - Do ato de cassação da concessão poderá haver pedido de reconsideração à Prefeita Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que solicitará parecer jurídico ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

**Art. 18** - Findo o processo de cassação da concessão deverão ser tomadas medidas administrativas que implicarão na rescisão contratual imediata e no cancelamento do Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido para a exploração da atividade econômica naquele local.

**§1º** - A cassação da concessão deverá ser publicada no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Estiva Gerbi de forma simplificada.

**§2º** - Cassada a concessão, o Poder Público Municipal poderá realizar novo procedimento licitatório, na forma definida nesta Lei Complementar, visando a ocupação do quiosque vago.

**Art. 19** - A concessão extingue-se:

- a) pelo decurso do prazo estabelecido no contrato, independentemente de notificação, se não houver prorrogação;
- b) pelo não pagamento dos valores estabelecidos no contrato por dois meses consecutivos ou três interpolados.

**Art. 20** - A extinção ou dissolução da empresa concessionária, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei Complementar ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão sua rescisão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão, devendo entregar as instalações de acordo com o termo de referência e benfeitorias necessárias autorizadas pelo Poder Público.

**Art. 21** - Os casos omissos serão resolvidos, através de requerimento protocolizado pela parte interessada, a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 22** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 23** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 05 de setembro de 2023.

**CLAUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES**  
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**ZENILDA DE OLIVEIRA LOURENÇO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA – FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

### RECURSOS HUMANOS

#### CONVOCAÇÃO REF. CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO EFETIVA

Convoca os classificados abaixo relacionados, para o preenchimento de 01 (uma) vaga frente a sua classificação no Concurso Público – Edital 001/2022. Deverá comparecer no dia 11 de Setembro de 2023, as 09:30hs, Local Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, Avenida Adélia Caleffi Gerbi nº 15, Bairro Estiva Gerbi / SP.

O não comparecimento no horário, data e local mencionados será entendido como desistência da vaga e a Prefeitura poderá chamar o próximo candidato classificado.

#### OFICIAL ESCOLAR

Nº 08 – CLARA TONIETI

Publique-se e afixe-se

Estiva Gerbi, 05 de Setembro de 2023.

**Daiane Cristina Batista Pelegrine**  
Agente Administrativo



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI - SP**

# SEMANÁRIO OFICIAL

**ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

**TERÇA - FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**

*ESTADO DE SÃO PAULO*

### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi convida a população estivense para participar da Audiência Pública de Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, referente ao segundo quadrimestre de 2023, a realizar-se presencialmente na Câmara Municipal de Estiva Gerbi.

**Dia: 29/09/2023**

**Horário: 9:00h**

**Local: Câmara Municipal de Estiva Gerbi**





# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

TERÇA - FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 827

### EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)